

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2889239920201028150931

Processo 0812504-61.2020.8.23.0010 - (162 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 4847 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)				
Realces									
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória									
Filtros									
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>									
51 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 51									
500 por pág. 1									
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por						
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE									
<input type="checkbox"/>	51 28/10/2020 15:09:31	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (09/10/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador						
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="padding: 5px; vertical-align: top;">51.1 Arquivo: Petição</td> <td style="padding: 5px; vertical-align: top;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td> <td style="padding: 5px; vertical-align: top;">2723089IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL01.pdf</td> <td style="padding: 5px; vertical-align: top;">Público</td> </tr> </table>						51.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2723089IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL01.pdf	Público
51.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2723089IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL01.pdf	Público						
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 22/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 44) JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (09/10/2020) e ao evento de expedição seq. 46.									
<input type="checkbox"/>	50 22/10/2020 15:36:00		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador						
JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO									
<input type="checkbox"/>	49 15/10/2020 11:03:43	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (09/10/2020)	Thiago Amorim Dos Santos Advogado						
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de EDILANO GOMES PEIXOTO) em 15/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 44) JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (09/10/2020) e ao evento de expedição seq. 45.									
<input type="checkbox"/>	48 15/10/2020 11:00:39		Thiago Amorim Dos Santos Advogado						
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE									
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO									
<input type="checkbox"/>	46 13/10/2020 07:31:14	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 44) JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (09/10/2020)	Kennia Elen de Oliveira Lima Analista Judiciária						
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO									
<input type="checkbox"/>	45 13/10/2020 07:31:14	Para advogados/curador/defensor de EDILANO GOMES PEIXOTO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 44) JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (09/10/2020)	Kennia Elen de Oliveira Lima Analista Judiciária						
JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL									
DECORRIDO PRAZO DE PERITO VITOR PARACAT SANTIAGO (Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO *Referente ao evento (seq. 26) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(14/08/2020) e ao evento de expedição seq. 29.									
<input type="checkbox"/>	43 01/10/2020 00:01:38		SISTEMA CNJ						
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE									
<input type="checkbox"/>	42 16/09/2020 19:00:26	Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (14/08/2020)	Thiago Amorim Dos Santos Advogado						
DECORRIDO PRAZO DE PERITO VITOR PARACAT SANTIAGO (Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO *Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(20/08/2020) e ao evento de expedição seq. 35.									
<input type="checkbox"/>	41 04/09/2020 00:08:24		SISTEMA CNJ						
PRAZO DECORRIDO Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(14/08/2020). Parte: EDILANO GOMES PEIXOTO									
<input type="checkbox"/>	40 02/09/2020 00:04:34		SISTEMA CNJ						
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo Perito VITOR PARACAT SANTIAGO) em 27/08/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (20/08/2020) e ao evento de expedição seq. 35.									
<input type="checkbox"/>	39 27/08/2020 09:30:31		VITOR PARACAT SANTIAGO Perito						



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08125046120208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDILANO GOMES PEIXOTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas à avaliação médica criteriosa com o escopo de ser apurado o *quantum* indenizatório devido em decorrência da lesão suportada pela vítima, nos termos da lei 6.194/74.

Frisa-se que aludido exame é realizado por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 843,75(oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer a produção de nova prova pericial, nos termos dos art. 480 do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 26 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR